



Prefeitura de GRAVATÁ

DECRETO Nº 011 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

EMENTA: *Regulamenta o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2017 e demais tributos incidentes sobre todos os imóveis prediais e territoriais situados no Município de Gravatá, bem como demais tributos mercantis e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 59 inciso "V" do da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº. 082/2017 – SECFIN.

DECRETA:

Art. 1º. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2017 e demais tributos incidentes sobre todos os imóveis prediais e territoriais situados no Município de Gravatá, bem como demais tributos mercantis lançados por meio deste Decreto, nos termos dos arts. 22 - inciso II, 58 ao 68, 106,142 da Lei nº 3.216/2003 – Código Tributário Municipal, terá o seu valor estabelecido em Real, com vencimento em 30 de março de 2017.

Parágrafo único. O recolhimento dos tributos referidos no Caput deste artigo poderá ser feito em **cota única** ou em até 08 (oito) parcelas mensais sucessivas, exclusivamente



Prefeitura de **GRAVATÁ**

na rede bancária conveniadas (BANCO DO BRASIL, BRADESCO, CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL, REDE DE CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDESTES BANCÁRIOS), de acordo com as datas de vencimentos consignadas no **Anexo único** deste Decreto, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R\$ 64,50 (sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Art. 2º. Fica o contribuinte notificado do lançamento do IPTU/2017 na data da publicação deste Decreto.

§ 1º. O recolhimento do imposto deverá ocorrer mediante carnê a ser distribuído no domicílio do contribuinte ou pela emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM no endereço eletrônico <http://www.prefeituradegravata.pe.gov.br> ou ainda, no atendimento da Secretaria Municipal de Finanças, situada na Rua Rui Barbosa, 150, Centro, Gravatá/PE, fone (81) 3563-9000.

§ 2º. A Secretaria de Finanças promoverá divulgação do lançamento do IPTU/2017 nos meios de comunicação, visando dar amplo conhecimento aos contribuintes de sua obrigação Tributária.

Art. 3º. O recolhimento do IPTU fora do prazo legal será atualizado na forma prevista no Código Tributário Municipal.

Art.4º. Ao contribuinte que tiver sua situação fiscal regularizada até o dia 10 de novembro de 2016, que recolher o IPTU em **COTA ÚNICA** até a data do vencimento, fica assegurado, nos termos da legislação vigente a redução de 20% (vinte por cento).

§ 1º. Ao contribuinte inadimplente que recolher o IPTU em **COTA ÚNICA** até a data do vencimento, fica assegurado, nos termos da legislação vigente a redução de 10% (dez por cento).



Prefeitura de, **GRAVATÁ**

§ 2º. Ao contribuinte que recolher o IPTU em **parcelas sucessivas** até a data do vencimento, fica assegurado, nos termos da legislação vigente a redução de 5% (cinco por cento) por cada parcela.

§ 3º. O desconto referido neste artigo deverá ser consignado no DAM, não sendo admitida a sua aplicação após a data de vencimento, inclusive nos casos de impugnação.

Art. 5º. O contribuinte poderá impugnar o lançamento dos tributos de que trata este Decreto até o próximo dia 24 de março de 2017, mediante requerimento firmado pelo contribuinte e dirigido à Secretaria de Finanças, através do protocolo Central, situada a Rua Rui Barbosa, 150, Centro, Gravatá, PE. facultada a juntada de documentos conforme previsto no arts. 229 e 230 da Lei Municipal nº 3.216/2003 – Código Tributário Municipal – CTM.

Art. 6º. A decisão proferida quanto à impugnação tempestiva do lançamento do IPTU/2017, poderá ensejar a improcedência, procedência integral ou parcial.

Art. 7º. Não sendo recolhido nem impugnado o valor do IPTU nos prazos estabelecidos neste Decreto a Secretaria de Finanças fará a cobrança administrativa por seu órgão competente.

Art. 8º. A renovação das taxas de licença e o ISS dos profissionais autônomos terão seus vencimentos em 30 de março de 2017.

Art. 9º. Não havendo expediente bancário, os prazos estabelecidos no presente Decreto considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gravatá, 21 de fevereiro de 2017

Joaquim Neto de Andrade Silva
Prefeito



Prefeitura de, **GRAVATÁ**

Decreto n.011/2017

ANEXO ÚNICO

CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DO IPTU/2017

PARCELA DATA DO VENCIMENTO

PARCELA	DATA DO VENCIMENTO
ÚNICA	30/03/2017
1º Parcela	30/03/2017
2º Parcela	30/04/2017
3º Parcela	30/05/2017
4º Parcela	30/06/2017
5º Parcela	30/07/2017
6º Parcela	30/08/2017
7º Parcela	30/09/2017
8º Parcela	30/10/2017